



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.591, DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Especial para adquirir área e ao mesmo tempo, doá-la para implantação de indústria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo conjuntamente com a Isoplan Industrial Ltda, autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, mediante contrato de promessa de compra e venda na forma de minuta padrão CDI-MG, um terreno com área de 8.866,30 m², localizado no DI de Pedro Leopoldo, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo o pagamento no valor de NCZ\$ 3.548,60 (TREIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS) e mais 06 (seis) prestações iguais de NCZ\$ 2.364,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS) de vencimentos mensais a partir de 1ª de setembro de 1989.

ART. 2ª) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer doação da referida área do artigo anterior, a ISOPLAN INDUSTRIAL LTDA.

ART. 3ª) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada a:

a) - Iniciar a Instalação da Indústria no prazo máximo de 90 dias.

b) - A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) - Empregar 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra local.

d) - Recolher tributos e contribuições ao Município de Pedro Leopoldo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

/....

e) - Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.

f) - Não ter sua falência decretada.

ART. 4ª) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas ao artigo, o imóvel ora doado retrocedera de pleno direito ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município, à donatária.

ART. 5ª) - Para cobrir as despesas a que se refere a presente Lei, fica também autorizado na forma da Lei 4.320, de 17-03-64 § 1ª, do art. 43, a anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

ART. 6ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal